

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

Nº 1 À EMENDA Nº 3

**A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 AO
PROJETO DE LEI Nº246/2022**

Fica alterada a redação proposta pela Emenda Substitutiva nº 3 ao art. 3º do Projeto de Lei 246/2021, nos seguintes termos:

“Art. 3º O Programa Código do Sinal Vermelho tem por diretrizes:

- I - a promoção da cooperação e integração com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas participantes;
- II – estratégias e iniciativas visando ampliar a difusão de informações dos órgãos responsáveis pelo atendimento à vítima de violência doméstica e familiar, bem como o monitoramento e o mapeamento dos casos deste tipo de violência;
- III – promoção de iniciativas e estratégias visando a conscientização da sociedade na identificação e prevenção da violência doméstica e familiar.”

Belo horizonte, 07 de dezembro de 2022.


VEREADOR REINALDO GOMES PRETO SACOLÃO
Relator

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 246 / 21

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 14 / 12 / 22
R-685
Responsável pela distribuição